



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.484, DE 06 DE ABRIL DE 2.018

Proj. Lei nº 22/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei nº 6.350, de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V e § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências, bem como com a inclusão do § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

V - *Comércio fixo temporário coletivo: exercido por pessoa física ou jurídica, regularmente autorizado pela Prefeitura a realizar em seu próprio nome ou de sociedade comercial a prestação de comércio, em local previamente definido e autorizado pela Prefeitura, cuja atividade somente poderá ser desenvolvida no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, por mês, por meio de feiras, exposições de quaisquer natureza, com a participação de vários comerciantes, mediante a formalização de termo próprio expedido previamente pela Prefeitura junto ao respectivo representante legal e o recolhimento prévio de taxa de licença de fiscalização e localização (alvará), fixada no § 2º deste artigo, devendo ser recolhida tanto pelo solicitante, quanto pelos demais participantes.*

§ 2º - *Para a prestação de comércio fixo temporário coletivo, nos termos do inciso V do artigo 2º, desta Lei, para o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos por mês, o interessado deverá recolher junto à Fazenda Municipal, 600 (seiscentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e a cada pessoa física ou jurídica que também tiver um ponto de venda (Box) no mesmo evento, deverá ser recolhida individualmente o valor de 180 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), junto a Prefeitura Municipal de Assis.*

§ 4º - *O Comércio fixo em área pública descrito no inciso II do art. 2º, fica proibido neste município a partir da vigência desta lei, sendo permitido o comércio móvel.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.484, de 06 de Abril de 2.018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Abril de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Abril de 2.018.